



*Ok - Projeto de Lei,
protocolado sob o n.º: 036,
em 03/04/2024.
Maurício Alexandre M. de Siqueira.
Maurício Alexandre Mello de Siqueira
Gerente do Processo Legislativo*

Emenda de Lei n.º 036/2024

EMENTA: Dispõe sobre a proibição dos veículos de tração animal e a condução de animais com cargas em toda zona urbana deste município, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam proibidos o uso de veículos de tração animal e a condução de animais com cargas em toda zona urbana deste município.

Art. 2º - Os condutores de que trata esta Lei, que infringirem as regras de circulação estabelecidas, ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas:

I – Advertência;

II – Retenção e recolhimento do veículo e do animal trator;

III – Transbordo da carga

Parágrafo único: A aplicação das sanções será realizada pelo agente fiscalizador responsável, de acordo com os critérios de segurança da via e a gravidade da infração.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Artigo 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADOR ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA
GARANHUNS, 20 DE MARÇO DE 2024


Gerson José de Carvalho Souza Filho
VEREADOR